



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Parecer de Licitação nº. 042/2017.

Processo: nº. 151/2017

Interessado: SEMSA

Procedência: Pregoeira

Assunto: Análise de edital e minuta de contrato – Pregão Presencial nº 008/2017/PMO/SEMSA



Ilustríssima Senhora Pregoeira,

Versa o presente sobre a solicitação da Pregoeira da PMO, no qual requer a emissão de parecer jurídico sobre o processo Administrativo n.º 151/2017/PMO, que trata do Pregão Presencial n.º 008/2017/PMO/SEMSA, para "Contratação de Empresa Especializada para fornecer Passagens Fluviais, Enfermarias equipadas com Oxigênio para transporte de pacientes em estado grave, Transporte de Cargas e Encomendas e Transporte de Funcionários para participação de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, Reuniões de Serviços e Treinamentos da Secretária Municipal de Saúde, nos trechos Óbidos/Santarém/Óbidos, por meio de Linha Regular na cidade de Óbidos".

O Processo Administrativo iniciou por solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através do ofício n.º 020/2017 – SEMSA, encaminhando em anexo os seguintes documentos: "1 – Ofício; 2 – Termo de Referência; 3 – Pesquisas de Mercado das empresas; 4 – Despacho do Prefeito; 5 – Termo de Reserva Orçamentária; 6 – Autorização para abertura do processo licitatório; 7 – Autuação; 8 – Portaria designando o Pregoeiro e demais membros e 9 – Memoranda n.º 165/2017 – CPL".

Foram apresentadas 03 (três) pesquisas de mercado, através das empresas: "E.C.P. DD AMARAL - ME, AMARAL NAVEGAÇÃO e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A.R.TRANSP. LTDA", os quais forneceram dotações específicas. A Pregoeira da PMO encaminhou para análise os seguintes documentos: "Minuta do Edital de Licitação e seus Anexos de II a VIII, neste constando a minuta do contrato".

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Parecer Jurídico, neste procedimento emitido por advogado público, possui caráter meramente opinativo, não vinculando, regra geral, na decisão de atos e processos administrativos, eis que exercido em função de consultoria e não de representação da parte ou auditoria da autoridade administrativa.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta PJM tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos Órgãos competentes e especializados da Municipalidade. Portanto, tomam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a PJM o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigação para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

O objeto da licitação visa a "Contratação de Empresa Especializada para fornecer Passagens Fluviais, Enfermarias equipadas com Oxigênio para transporte de pacientes em estado grave, Transporte de Cargas e Encomendas e Transporte de Funcionárias para participação de cursos de aperfeiçoamento, seminários, congressos, Reuniões de Serviços e Treinamentos da Secretária Municipal de Saúde, nos trechos Óbidos/Santarém/Óbidos, por meio de Linha Regular na cidade de Óbidos", conforme especificações constantes no termo de referência.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

utilização dos recursos repassados pelos órgãos e entidades federais, como se pode constatar do art. 49 da referida Portaria, *in verbis*:

Art. 49. Os órgãos e entidades públicas que receberem recursos da União por meio dos instrumentos regulamentados por esta Portaria estão obrigados a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

§1º Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

No tocante à minuta de edital e seus anexos, estes estão alinhados ao disposto no artigo 40, §2º da lei n.º 8.666/93. No mesmo sentido, a Minuta do Contrato atende a previsão dos artigos 54 a 59 da Lei acima, pelo que se verifica a conformidade do procedimento e, ainda, às regras da Lei n. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, opinamos pela aprovação da minuta do edital e seus anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93. É o parecer, saívo melhor juízo de Vossa Excelência.

Óbidos - PA, 17 abril de 2017.

Antunes Muller Vinote de Vasconcelos
Advogado - OAB/PA - 20.527
Contrato n.º 053/2017

